



Lei nº 1.674/13, de 27 de março de 2013.

27 03 13
[Handwritten signature]

“Normatiza a concessão de benefícios eventuais na área de assistência social do município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007, fica normalizado o valor dos benefícios eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, limitando-os a R\$ 170,00 (cento e setenta reais), por beneficiário, excetuado o auxílio-funeral, auxílio-natalidade e auxílio em decorrência de calamidade pública, que poderão exceder ao valor retro-referido, de acordo com o valor da assistência comprovadamente prestada.

Parágrafo único- Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia-GO, aos 27 dias do mês de março de 2013.

[Handwritten signature]
José da Silva Falcão
Prefeito Municipal